



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0977/2023**

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2023.

Processo nº 0802119-22.2023.8.19.0055,  
ajuizado por [REDACTED],  
representado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao exame de **ressonância magnética do cérebro** e aos medicamentos **Olanzapina 5mg, Valproato de Sódio 500mg, Prometazina 25mg** (Fenergan®), **Carbamazepina 200mg** (Tegretol®), **Biperideno 2mg**, (Cinetol®), **Clorpromazina 100mg** (Amplictil®) e **Decanoato de Haloperidol 50mg/mL** (Haldol®).

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (Num. 56209121 - Págs. 1 e 2), emitido em 05 de abril de 2023, por [REDACTED], o Autor apresenta o diagnóstico de transtorno do comportamento disruptivo, **retardo mental grave e esquizofrenia hebefrênica**. Foram prescritos os seguintes medicamentos: **Olanzapina 5mg, Valproato de Sódio 500mg, Prometazina 25mg** (Fenergan®), **Carbamazepina 200mg** (Tegretol®), **Biperideno 2mg**, (Cinetol®), **Clorpromazina 100mg** (Amplictil®) e **Decanoato de Haloperidol 70,52mg/mL** (Haldol®). O uso contínuo dos referidos medicamentos é urgente devido à alta agressividade do Autor que quando não medicado põe em à própria vida e vida de outras pessoas.

2. Segundo documento (Num. 56209124 - Pág. 1), emitido em 14 de setembro de 2022, por [REDACTED], o Autor é portador de retardo mental, com falta de controle dos esfíncteres, agressividade e grave déficit cognitivo, sendo solicitado o exame **ressonância magnética do cérebro**.

3. Códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionados: **F34.8 - Outros transtornos do humor [afetivos] persistentes, F72.0 - Retardo mental grave, com menção de ausência de ou de comprometimento mínimo do comportamento e F20.1 - Esquizofrenia hebefrênica**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;  
*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*
  - I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*
  - II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*
  - III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*
4. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
5. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
6. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
7. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previde Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
8. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
11. No tocante ao Município de São Pedro da Aldeia, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – São Pedro da Aldeia - 2019.



12. Os medicamentos Olanzapina 5mg, Valproato de Sódio 500mg, Carbamazepina 200mg (Tegretol<sup>®</sup>), Biperideno 2mg, (Cinetol<sup>®</sup>), Clorpromazina 100mg (Amplictil<sup>®</sup>) e Decanoato de Haloperidol 50mg/mL (Haldol<sup>®</sup>) estão sujeitos a controle especial de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações. Portanto, a dispensação desses está condicionada à apresentação de receituários adequados.

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Retardo mental** é o funcionamento intelectual subnormal que se origina durante o período de desenvolvimento. Possui múltiplas etiologias potenciais, incluindo defeitos genéticos e lesões perinatais. As pontuações do quociente de inteligência (QI) são comumente utilizadas para determinar se um indivíduo possui deficiência intelectual. As pontuações de QI entre 70 e 79 estão na margem da faixa de retardo mental. As pontuações abaixo de 67 estão na faixa de retardo<sup>1</sup>.

2. A **Esquizofrenia** e os transtornos esquizofrênicos se caracterizam em geral por distorções fundamentais e características do pensamento e da percepção, e por afetos inapropriados ou embotados. Usualmente mantém-se clara a consciência e a capacidade intelectual, embora certos déficits cognitivos possam evoluir no curso do tempo. Os fenômenos psicopatológicos mais importantes incluem o eco do pensamento, a imposição ou o roubo do pensamento, a divulgação do pensamento, a percepção delirante, ideias delirantes de controle, de influência ou de passividade, vozes alucinatórias que comentam ou discutem com o paciente na terceira pessoa, transtornos do pensamento e sintomas negativos<sup>2</sup>.

3. A impulsividade e o **comportamento agressivo** há muitas formas de se classificar o comportamento agressivo: por exemplo, pelo alvo (dirigido aos objetos, pessoas ou a si próprio), modo (físico ou verbal) ou gravidade. Duas classificações possuem importantes correlatos com questões neurobiológicas: pela causa da agressão (transtorno explosivo intermitente, transtornos psiquiátricos do eixo I ou II, secundário a doenças neurológicas ou médicas ou pelo uso de drogas); e pela relação com impulsividade (agressão impulsiva versus premeditada)<sup>3</sup>.

## DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de retardo mental. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.606.360](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.606.360)>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 364, de 09 de abril de 2013. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esquizofrenia. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-esquizofrenia-livro-2013-1.pdf>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>3</sup> Neurobiology of Aggression and Violence. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC4176893/>>. Acesso em: 16 mai. 2023.



a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RMN varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>4</sup>.

2. **Olanzapina** é indicado para o tratamento agudo e de manutenção da esquizofrenia e outras psicoses em adultos, nas quais sintomas positivos (exemplo: delírios, alucinações, alterações de pensamento, hostilidade e desconfiança) e/ou sintomas negativos (exemplo: afeto diminuído, isolamento emocional/social e pobreza de linguagem) são proeminentes. Alivia também os sintomas afetivos secundários, comumente associados com esquizofrenia e transtornos relacionados e é eficaz na manutenção da melhora clínica durante o tratamento contínuo nos pacientes adultos que responderam ao tratamento inicial<sup>5</sup>.

3. **Valproato de sódio** (Depakene<sup>®</sup>) é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante ao tratamento de pacientes com crises parciais complexas, que ocorrem tanto de forma isolada ou em associação com outros tipos de crises. Também é indicado como monoterápico ou como terapia adjuvante no tratamento de quadros de ausência simples e complexa em pacientes adultos e crianças acima de 10 anos, e como terapia adjuvante em adultos e crianças acima de 10 anos com crises de múltiplos tipos, que inclui crises de ausência. Ausência simples é definida como breve obscurecimento sensorial ou perda de consciência, acompanhada de um certo número de descargas epiléticas generalizadas, sem outros sinais clínicos detectáveis. A ausência complexa é a expressão utilizada quando outros sinais também estão presentes.<sup>6</sup>

4. **Cloridrato de prometazina 25mg** é indicado no tratamento sintomático de todos os distúrbios incluídos no grupo das reações anafiláticas e alérgicas. Graças à sua atividade antiemética, é utilizado também na prevenção de vômitos do pós-operatório e das náuseas de viagens. Pode ser utilizado, ainda, na pré-anestesia e na potencialização de analgésicos, devido à sua ação sedativa<sup>7</sup>.

5. **Carbamazepina** é indicada no tratamento de determinados tipos de crises convulsivas (epilepsias). É também usada no tratamento de algumas doenças neurológicas (como por exemplo, uma condição dolorosa da face chamada neuralgia do trigêmeo), tão bem quanto em determinadas condições psiquiátricas (tais como as conhecidas como episódios de mania de distúrbios do humor bipolar e um certo tipo de depressão). Não deve ser usada em dores comuns<sup>8</sup>.

6. **Biperideno** está destinado ao tratamento da síndrome parkinsoniana, especialmente para controlar sintomas de rigidez e tremor; sintomas extrapiramidais como distonias agudas, acatisia e síndromes parkinsonianas induzidas por neurolépticos e outros fármacos similares<sup>9</sup>.

7. **Clorpromazina** (Amplictil<sup>®</sup>) é um neuroléptico atípico que possui ação estabilizadora no sistema nervoso central e periférico e ação depressora seletiva sobre o SNC. Tem indicação nos quadros psiquiátricos agudos, ou então no controle de psicoses de longa evolução; manifestação de ansiedade e agitação, soluços incoercíveis, náuseas, vômitos e neurotoxicoses

<sup>4</sup> HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

<sup>5</sup> Bula do medicamento Olanzapina (Zyprexa<sup>®</sup>) por Eli Lilly do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=112600021>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>6</sup> Bula do medicamento Valproato de sódio (Depakene<sup>®</sup>) por ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=DEPAKENE>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>7</sup> Bula do medicamento Cloridrato de prometazina 25mg (Fenergan<sup>®</sup>) por Sanofi Medley Farmacêutica LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260358>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>8</sup> Bula do medicamento Carbamazepina por Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=105730685>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>9</sup> Bula do medicamento Biperideno (Akineton<sup>®</sup>) por Laboratórios Bagó do Brasil S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351110150201485/?substancia=2478>>. Acesso em: 16 mai. 2023.



infantis; também pode ser associado a barbitúricos no tratamento do tétano; pode ser usado como agente pré-anestésico; em analgesia obstétrica e no tratamento da eclampsia e nos casos em que haja necessidade de uma ação neuroléptica, vagolítica, simpatolítica, sedativa ou antiemética<sup>10</sup>.

8. **Haloperidol** (Haldol®) está indicado como agente antipsicótico: em delírios e alucinações na esquizofrenia aguda e crônica e na confusão mental aguda; como um agente antiagitação psicomotor: mania, demência, agitação e agressividade no idoso, distúrbios graves do comportamento e nas psicoses infantis acompanhadas de excitação psicomotora, movimentos coreiformes, tiques, estados impulsivos e agressivos e Síndrome de Tourette. Como antiemético: náuseas e vômitos incoercíveis de várias origens, quando outras terapêuticas mais específicas não foram suficientemente eficazes<sup>11</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o exame de **ressonância magnética do cérebro** pleiteado **está indicado** ao manejo terapêutico do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 56209124 - Pág. 1).

2. Tanto os *medicamentos antipsicóticos* **Olanzapina 5mg**, (Cinetol®), **Clorpromazina 100mg** (Amplictil®) e **Decanoato de Haloperidol 50mg/mL** (Haldol®) quanto os *medicamentos adjuvantes*<sup>12</sup> **Valproato de Sódio 500mg**, **Prometazina 25mg** (Fenergan®), **Carbamazepina 200mg** (Tegretol®) e **Biperideno 2mg**, **estão indicados** no tratamento do quadro clínico do Autor, conforme descrito em documento médico analisado (Num. 56209121 - Págs. 1 e 2).

3. Quanto ao fornecimento, dos itens pleiteados, no âmbito do SUS, cumpre informar que:

- **Angioressonância cerebral e ressonância magnética de crânio estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob os códigos de procedimento: 02.07.01.001-3 e 02.07.01.006-4, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES);
- **Valproato de sódio 500mg, Cloridrato de Prometazina 25mg, Carbamazepina 200mg Biperideno 2mg, Clorpromazina 100mg e Decanoato de Haloperidol 50mg/mL - estão padronizados** pela Secretaria Municipal de São Pedro da Aldeia, no âmbito da Atenção Básica, conforme a REMUME deste município. Assim, o Autor ou a representante legal deste deverá comparecer à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituários atualizados, a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes medicamentos;
- **Olanzapina 5mg é disponibilizado** pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), aos pacientes

<sup>10</sup> Bula do medicamento Cloridrato de Clorpromazina (Amplictil®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Disponível em:

<<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351411962201950/?nomeProduto=amplictil>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>11</sup> Bula do medicamento Haloperidol (Haldol®) por Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. Disponível em: <

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2599201522762/?nomeProduto=haldol&substancia=5276>>. Acesso em: 16 mai. 2023.

<sup>12</sup> Revista Saúde dos Vales. Levantamento de fármacos para o tratamento da esquizofrenia no CAPS do Município de Almenara – MG.

ISSN: 2674-8584, 2020 – 02. Disponível em: <

[https://revistas.unipacto.com.br/storage/publicacoes/2020/535\\_levantamento\\_de\\_farmacos\\_para\\_o\\_tratamento\\_da\\_esquizofrenia\\_no\\_ca\\_ps\\_do.pdf](https://revistas.unipacto.com.br/storage/publicacoes/2020/535_levantamento_de_farmacos_para_o_tratamento_da_esquizofrenia_no_ca_ps_do.pdf)>. Acesso em: 16 mai. 2023.



que se enquadrem nos critérios de inclusão dos **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Esquizofrenia**.

4. Em consulta ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (HÓRUS) do Ministério da Saúde, verificou-se que o Autor **não possui cadastrado** no CEAF (tampouco houve solicitação de cadastro) para a retirada do medicamento **Olanzapina**.

5. Recomenda-se que o **médico assistente avalie** se o Autor se enquadra nos **critérios de acesso estabelecidos pelo protocolo clínico supracitado** e, estando a Autor dentro dos critérios estabelecidos, a representante do Autor deverá solicitar cadastro no CEAF comparecendo a **Farmácia de Medicamentos Excepcionais** - Av. Teixeira e Souza, 2.104 - São Cristóvão, Cabo Frio - tel: (22) 2645-5593. Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.

6. Informa-se que os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

7. Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro<sup>13</sup> existe o **Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética**, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

8. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e do **SISREG III**, mas **não localizou a sua inserção junto a estes sistemas de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.

9. A despeito do elucidado, resgata-se o documento da Secretaria Municipal de Saúde de São Pedro da Aldeia (Num. 57733805 - Pág. 1), no qual consta que o exame de **“ressonância magnética de crânio foi agendado para 13 de maio às 11:20h, na clínica MEDSCAN – Unidade 05 (Rua Barão do Rio Branco, nº 226)”**.

9.1. Portanto, **sugere-se que seja verificado com a representante legal do Autor se houve comparecimento ao exame pleiteado para o qual foi regulado, e quais foram os desdobramentos do atendimento**.

10. Quanto à solicitação autoral (Num. 56209116 - Págs. 7 e 8, item “VT”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de *“...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento das moléstias da parte Autora...”*, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de quaisquer novos itens sem

<sup>13</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Serviço Especializado em Diagnóstico por Imagem – Ressonância Magnética no Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: [http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Ind\\_Especialidades\\_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1). Acesso em: 16 mai. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

prévia análise de laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde de seus usuários.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02